

Ofício: 142023/GAB/SEMUS.

Barra do Corda - MA, 10 de janeiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Mikaela Oliveira Cabral.
Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo do contrato com a empresa: **GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881 – ME**

Venho por meio deste, solicitar junto a Comissão Permanente de Licitação, a renovação do contrato nº 006/2019 com a empresa: **GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881 – ME, CNPJ: 29.978.823/0001-78**, para a prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda – MA, cujo termo de aditivo tem validade até 31 de janeiro de 2023.

Tendo em vista da necessidade essencial deste serviço, no intuito de manter a visibilidade e acompanhamento deste sistema e produção dos profissionais de saúde de forma eficaz e fidedigna

Sem mais para o momento, agradeço e me disponho para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária de Saúde Interina do
Município de Barra do Corda
Portaria nº 398/2022

JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária de Saúde Interina
Portaria 398/2022



PORTARIA Nº 398/2022 – GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, JOANYCE CARNEIRO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº
710.101.731-20, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Saúde Interina**
do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, durante o período de Férias
de **NAKYOANE CUNHA VIEIRA**, da ocupante do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA., 29 de dezembro de 2022.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881
CNPJ: 29.978.823/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:21 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **70E6.8D65.97E8.9443**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.978.823/0001-78



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010186604-49

Data e hora da emissão 09/01/2023 12:49:42

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.978.823/0001-78
Certidão nº: 900042/2023
Expedição: 09/01/2023, às 12:45:21
Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.978.823/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.978.823/0001-78



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010186604-49

Data e hora da emissão 09/01/2023 12:49:42

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
PRAÇA RIO BRANCO, 86 - CENTRO - MONTE AZUL PAULISTA
CNPJ: 52.942.380/0001-87



CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código

00201804700

Data Abertura

04/05/2018

Situação

01 - Ativo

Razão Social

GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881

CPF/CNPJ

29.978.823/0001-78

Nome Fantasia

BOOM DA INFORMATICA

Inscrição Municipal

00201804700

Logradouro

R RUA JOÃO BATISTA VONO

Número

576

Complemento

Bairro

RESIDENCIAL BARALDI

Cep

14730000

Cidade

MONTE AZUL PAULISTA

UF

SP

Atividade

Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal referente às taxas de localização e funcionamento apuradas até a presente data.

Essa Certidão não leva em conta possíveis débitos de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 18:27:13 do dia 09/01/2023

Válida até 08/02/2023

Código de Controle da Certidão/Número 820E174BAB34EC31

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CPL



CONTRATO

Número: 006/2019



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-
MA E A EMPRESA **GUSTAVO
BLATTNER BALDO 34375529881 - ME**,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
HOSPEDAGEM E GESTÃO DO SISTEMA
DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, EM
ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BARRA DO CORDA-MA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MARANHÃO, localizado na Rua Isaac,
n.º 371, Centro, Barra do Corda-MA, CEP: 65950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º
06.769.798/0001-17, neste ato representado por Francisco Márcio Araújo Lobo, CPF n.º
922.016.013-72, RG n.º 111516599-0, e também pela Secretaria Municipal de Saúde,
neste ato representada pela Senhora Eloisa Mota de Sousa, portadora do CPF n.º
800.359.063-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GUSTAVO
BLATTNER BALDO 34375529881 - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita
no CNPJ sob o n.º 29.978.823/0001-78, com sede na Rua João Batista Vono, n.º 576,
Bairro Baraldi, CEP 14 730-000, Monte Azul Paulista - SP, neste ato representada pelo
Sr. Gustavo Blattner Baldo, portador(a) do CPF n.º 343.755.298-81, e RG n.º 41511029
SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO,
resultante do procedimento licitatório **Processo de Dispensa nº 003/2019**, com a
finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a
CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e
segundo as cláusulas e condições seguintes:



CPL



Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e com prazo de até 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de prestação.

Parágrafo Único: O prazo de prestação poderá ser prorrogado, a critério da Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato nos locais estabelecidos no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se a prestação dos serviços atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos objetos que apresentem vícios de qualidade decorrentes do fornecimento inadequado.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos objetos fornecidos diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade do fornecimento recebido provisoriamente, havendo aceitação do mesmo, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.



CPL



direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



TÍTULO IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CPL



Parágrafo Quarto— O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto – A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive para fiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA DISPOSIÇÃO FINAL



TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades do Município de Barra do Corda – MA, em conformidade com o **Processo de Dispensa nº 003/2019**, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Dispensa nº 003/2019**.

Parágrafo Segundo – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Dispensa nº 003/2019**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Barra do Corda, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Cultura obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está no orçamento do município para 2019:

10.301.1010.2025.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - R\$ 12.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviços**.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 dias após a apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro– Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.



A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

TÍTULO XVII- DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Barra do Corda - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barra do Corda - MA, 31 de janeiro de 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**

Coordenador de Receitas e Despesas

Francisco Márcio Araújo Lobo

Pela **Secretaria Municipal de Saúde**

Ordenador de Despesas

Eloisa Mota de Sousa

Pela **CONTRATADA**

Gustavo Blattner Baldo

CPF: 343.755.298-81

TESTEMUNHAS:

Antônio Antônio C. P. Reis

Nome:

CPF: 059.323.923-71

Malaquias de A. Bastos

Nome:

CPF: 609369583-24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 03/2022

TERMO ADITIVO Nº 03/2022, AO CONTRATO Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881.



MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J. nº 09.200.150/0001-13, neste ato designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881 sediada na rua João Batista Vono, Nº 576, Bairro: Baraldi, Monte Azul Paulista – SP, com CNPJ nº 29.978.823/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Blattner Baldo, brasileiro, administrador, portador do R.G. Nº 41511029 SSP – SP e CPF: Nº 343.755.298 – 81, , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **terceiro termo aditivo**, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda – MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quarta do **contrato nº. 06/2019**, alterando o prazo de vigência do contrato inicial e primeiro termo de aditivo, de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



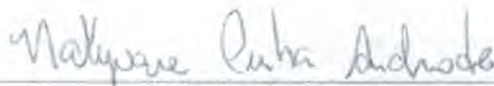
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

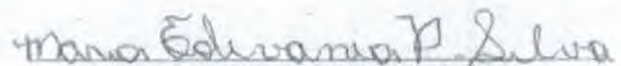
A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Barra do Corda – MA, 31 de janeiro de 2022.


NAKYOANE CUNHA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

DocuSigned by:

B201EC65EACB42F

GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881
CNPJ nº 29.978.823/0001-78
Sr. Gustavo Blattner Baldo
CPF: 343.755.298 – 81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 050.376.603-86

2 
CPF: 048.806.723-51



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro - CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO N° 02/2021

TERMO ADITIVO N° 02/2021, AO CONTRATO N° 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881.



MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - Maranhão, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J. nº 09.200.150/0001-13, neste ato designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a senhora Vanessa Fonseca Vieira de Ferry, CPF: 009.641.443-01, residente e domiciliado neste município e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, N° 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GUSTAVO BLATTNER BALDO 34375529881 sediada na rua João Batista Vono, N° 576, Bairro: Baraldi, Monte Azul Paulista - SP, com CNPJ nº 29.978.823/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Blattner Baldo, brasileiro, administrador, portador do R.G. Nº 41511029 SSP - SP e CPF: Nº 343.755.298 - 81, , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o segundo termo aditivo, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quarta do contrato nº. 06/2019, alterando o prazo de vigência do contrato inicial e primeiro termo de aditivo, de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

João
tm
J
D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 09.200.150/0001-13
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro - CEP: 65.950-000



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Barra do Corda - MA, 28 de JANEIRO de 2021.

VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ nº 29978823/0001-10

Sr. Gustavo Balthazar

CPF: 343.755.27861

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ana Chaynara de Melo Queiroz
CPF: 060.975.813-60

2. Ana Paula Santana Maciel
CPF: 006.070.153-12

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

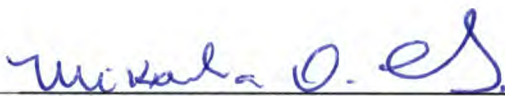
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019/ BARRA DO CORDA/MA



Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do contrato 006/2019, Processo de Dispensa Nº 003/2019, que tem por objeto **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 12 de janeiro de 2023.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2023

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2023, AO CONTRATO Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA, nº. 003/2019, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA DA EMPRESA GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, através da secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13, neste ato representado pela Secretária interina a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME**, inscrito no CNPJ nº 29.978.823/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA** celebram entre si o presente o **quarto aditivo**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda**, TEL: (17) 3361-2840, e-mail: gustavobaldo@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 006/2019**, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2023.



JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária Interina de Saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME
CNPJ nº 29.978.823/0001-78
Sr. GUSTAVO BLATTNER BALDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E GESTÃO DO SISTEMA DE PRONTUARIO ELETROINICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURIDICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E GESTÃO DO SISTEMA DE PRONTUARIO ELETROINICO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA. ANALISE JURIDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. HIPOTESE DO ART. 65, I, "b", DA LEI Nº 8.666/93

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do quarto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2019, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024.
- 1.3. O contrato original tem por objeto a pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de

Dairina Titor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

prontuário eletrônico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 006/2019

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 006/2019, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024, e a empresa: GUSTAVO BLATTNER BALDO 343755881-ME.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 006/2019, ofício subscrito pela contratada, solicitando a prorrogação contratual; através da secretaria de Saúde, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica

que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Daiana Moura da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
04/12/2014 20:458

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Deolinda Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

Daniela Moura da Silva
Assessoria Jurídica/CPL

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Quarto Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do

Daiara Vitoria Silva
Assessoria Jurídica/CPL
06/04/2018

Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Saude, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

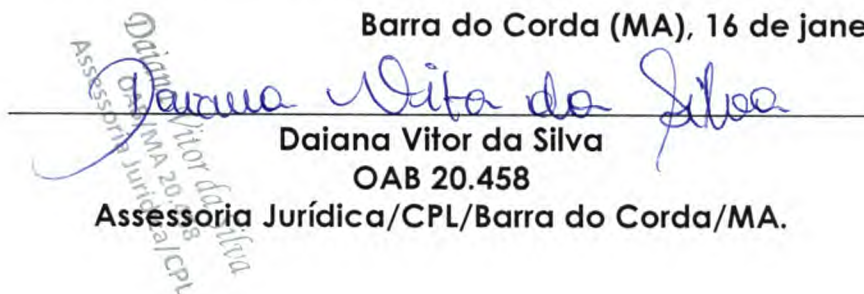
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos, objeto da minuta do Quarto Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 16 de janeiro de 2023.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 006/2019, PROCESSO DE DISPENSA nº. 003/2019/**, que tem por objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 23 de janeiro de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

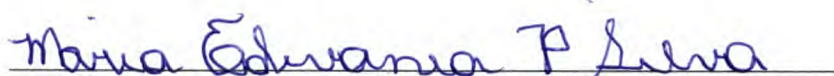


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019
CONTRATO 006/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo do **PROCESSO DE DISPENSA** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 04/2023, PROCESSO DE DISPENSA, nº. 003/2019**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda**, através da empresa **GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME**, inscrito no CNPJ nº 29.978.823/0001-78, cujo contrato INICIAL tem vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, sendo seu prazo prorrogado para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 27 de janeiro de 2023.


Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 04/2023

TERMO ADITIVO Nº 04/2023, AO CONTRATO Nº 006/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019, ORIGINADO DO PROCESSO DE DISPENSA, nº. 003/2019, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA DA EMPRESA GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, através da secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13, neste ato representado pela Secretária interina a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME**, inscrito no CNPJ nº 29.978.823/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA** celebram entre si o presente o **quarto aditivo**, que tem como objeto a **contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de hospedagem e gestão do sistema de prontuário eletrônico em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda**, TEL: (17) 3361-2840, e-mail: gustavobaldo@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 006/2019**, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

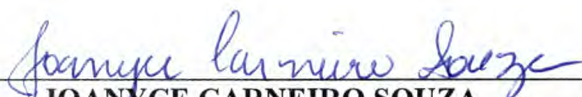
G.B.B.

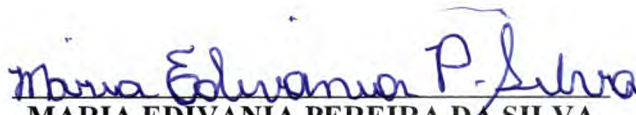


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, 31 de janeiro de 2023.


JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária Interina de Saúde
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE


GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME
CNPJ nº 29.978.823/0001-78
Sr. GUSTAVO BLATTNER BALDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 04 / 2023

PROCESSO DE DISPENSA 003/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2019 – PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019. TERMO ADITIVO Nº 04/2023, Contratado: GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME, inscrito no CNPJ nº 29.978.823/0001-78. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 006/2019, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de janeiro de 2023. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 04 / 2023

PROCESSO DE DISPENSA 003/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2019 – PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019. TERMO ADITIVO Nº 04/2023, Contratado: GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME, inscrito no CNPJ nº 29.978.823/0001-78. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 006/2019, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de janeiro de 2023. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 159/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: T.V.L. CAVALCANTE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 40.981.143/0001-46. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 159/2022, alterando o prazo de vigência de 25 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 25 de abril de 2022 a 25 de agosto de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 7c6f67ac816c4733a93d264d13a91ecd50dabca9

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento, menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação do sistema viário de estradas vicinais, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura nos serviços à população do município de Barra do Corda – MA. A dotação orçamentária será: 17.511.1003.1022.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Projeto Atividade: 1022 Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor TOTAL: R\$ 424.419,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos). Início da disputa ocorrerá dia 27 de fevereiro de 2023 às 14h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh e no Portal da Transparência do município, informações pelo e-mail cplbdc2021@gmail.com. Barra do Corda – MA, 01 de fevereiro de 2023. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Presidente da comissão permanente de licitação.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 816933543c1b8e9801ab502d7f5ffe3b035b6b9c

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 / 2023 PROCESSO DE DISPENSA 003/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2019 – PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019. TERMO ADITIVO Nº 04/2023, Contratado: GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME, inscrito no CNPJ nº 29.978.823/0001-78. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 006/2019, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 31 de janeiro de 2023. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: e7bd3fb21452f0c9affff065fce81986c4f57d2d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 / 2022 PEGÃO ELETRÔNICO 14/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2022 – BARRA DO CORDA/MA.



(doze) MESES, iniciando em 22.02.2023 e término em 22.02.2024. **DO VALOR:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação será de **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-13 – MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR. **DA FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no **Processo Administrativo nº 230134/2022-EMSERH** e encontra amparo legal no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH c/c a Cláusula Quinta do Contrato Original**. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial local. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2023 São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2023. **MARCELLO APOLO-NIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH-Mat. 11748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 / 2022 PEGÃO ELETRÔNICO 14/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 159/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022. TERMO ADITIVO Nº 01/2022, Contratado: T.V.L. CAVALCANTE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 40.981.143/0001-46. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 159/2022, alterando o prazo de vigência de 25 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 25 de abril de 2022 a 25 de agosto de 2023. **DATA:** Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. **ASS:** JOANYCE CARNEIRO SOUZA. **CARG:** Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 04 / 2023 PROCESSO DE DISPENSA 003/2019 EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 006/2019 – PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2019. TERMO ADITIVO Nº 04/2023, Contratado: GUSTAVO BLATTNER BALDO 3437552881-ME, inscrito no CNPJ nº 29.978.823/0001-78. Contratante: secretaria Municipal de saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 006/2019, alterando o prazo de vigência de 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023, para 31 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024. **DATA:** Barra do Corda (MA), 31 de janeiro de 2023. **ASS:** JOANYCE CARNEIRO SOUZA. **CARG:** Secretária Interina de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº325/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 112/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.176/2021 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de poços artesanais, com substituição de bombas para a Prefeitura Municipal de Matões. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matões-MA/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **CONTRATADA:** IRM CONSTRUTORA LTDA - ME. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação por mais 12 meses do prazo da vigência no contrato. Passa-se a vigor a partir do dia 02/01/2023 até 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Art. 57, §1º, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 06.114.631/0001-18, e pela contratada, IRM CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ N.º 15.073.053/0001-00. Matões-MA, 30 de dezembro de 2022. Daniel Marques Cardoso – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

Inexigibilidade nº 003/2021 Santa Inês - MA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005-B/2021 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Sr. Breno Luis Mendes Raposo Vieira, brasileiro, solteiro, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 001.263.703-38, e a empresa FRANCISCO C. MOURA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31, com sede na Avenida Mario Andreazza nº 03, Sala 11 – Turu – São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Francisco Calvet Moura, portador da Carteira Profissional nº 1057902 CRC/MA e do CPF nº 789.695.533-68, têm, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005-B/2021, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA, fundamentada no art. 25, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes: Da fundamentação legal; A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 25, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Da Vigência de prazo; Pelo presente termo Aditivo fica prorrogada a vigência do referido contrato, de 12(doze) meses contados a partir de 02/01/2023. **DO VALOR** - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) Da Ratificação; Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo. 22 de dezembro de 2022. **BRENO LUÍS MENDES RAPOSO VIEIRA** Chefe de Gabinete CPF, sob o nº 001.263.703-38. **FRANCISCO C. MOURA** - ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.481/0001-31 pelo representante legal Sr. Francisco Calvet Moura, portador do CPF nº 789.695.533-68.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02 /2023. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, firmam entre si o primeiro apostilamento ao referido contrato. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do presente contrato, no corrente exercício financeiro, realizar-se-ão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa é o seguinte: UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa GESTÃO – 00001 – Gestão Geral FUNÇÃO – 01 Legislativa SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa PROGRAMA – 0318 – Gestão Legislativa NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem AÇÃO: 4628 Atuação Legislativa SUBAÇÃO: 000011 Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (manutenção) FONTE DE RECURSOS 1.5.00.101000- Recursos não vinculador de Impostos – Fonte 1500.1010000 OBJETO: Serviço Especializado para realização de concurso público deste poder **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Empenho Parcial tendo em vista o contingenciamento de cota orçamentária. Empenho será reforçado com a disponibilização de cotas liberadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fazer face às des-